



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 260.º-A

Devolução de verbas do Fundo de Garantia Automóvel

- 1 - Em 2022, as taxas previstas nos números 2 e 3 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, são reduzidas a metade.
- 2 – A redução prevista no número anterior é integralmente refletida nos preços dos prémios pagos pelos clientes de seguros do ramo automóvel
- 3 – O disposto no número anterior é assegurado pela autoridade supervisora do sector.

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO  
DE SOUSA

Nota justificativa:

Aquando da criação, em 1979, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, foi também publicado o Decreto-Regulamentar 58/79, instituindo o Fundo de Garantia Automóvel (FGA), integrado no então Instituto Nacional de Seguros.

Passou a competir ao FGA, “satisfazer as indemnizações de morte ou lesões corporais consequentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório, nos casos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei 408/79”, ou seja, “quando o responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz”, ou “quando for declarada a falência do segurador”.

Ao longo dos anos, o FGA foi sendo alimentado com uma taxa cobrada em todos os seguros do ramo automóvel. Registando sucessivos superávits entre as receitas provenientes dessas taxas e as despesas com os sinistros a que se destina e ações de sensibilização, o FGA acumulou recursos assinaláveis.

Hoje, o FGA detém um total de 636 milhões de euros em balanço (98 milhões em responsabilidades e 538 milhões de euros em ativos financeiros)<sup>1</sup>.

Tendo em conta a acumulação deste valor, suportado ao longo dos anos pelos clientes dos seguros obrigatórios do ramo automóvel, a proposta do PCP tem por objetivo a devolução parcial e ao longo do tempo de parte deste valor, começando em 2022 com uma redução de 50% das taxas que financiam o FGA e que são repercutidas nos prémios de seguros.

Os números 2 e 3 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, que definem as percentagens que financiam o FGA, deixam clara a possibilidade de serem alteradas pelo Governo.

Consideramos que a situação atual que o país enfrenta justifica plenamente que se alterem em 2022 estas taxas, devolvendo parte do valor suportado pelos tomadores de seguros automóvel, sem pôr em causa a sustentabilidade do FGA para o cumprimento das suas funções.

---

<sup>1</sup> Fonte: *Relatório de atividade e contas anuais 2020 - Fundo de Garantia Automóvel*